



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 31210

Validade 19/11/2016

Protocolo 131664613

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131664613, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FERTISERVICE SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

15673711000102

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9060132906

Endereço

RUA ENGENHEIRO LUIZ AUGUSTO DE LEO FONSECA - 1520

Bairro

ITAPEMA DE BAIXO

Município

Antonina

UF

PR

Cep

83370000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

FERTISERVICE SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Envas., Empacot., Armaz. e transp. de fertiliz. e mat. primas de fertilizantes

Endereço

ROD. MIGUEL BUFARA, S/N/ KM 4

Bairro

TREVO DE GUARAQUECABA

Município

Antonina

Cep

83370000

Corpo Hídrico do Entorno

NÃO APLICÁVEL

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Localização: Rodovia Miguel Buffara, s/nr - Km 4,0 - Trevo de Guaraquecaba - Antonina.

Coordenadas UTM: 725840,36 E / 7184470,55 S

Capacidade de armazenamento: 15.000 toneladas.

CONDICIONANTES:

1- Esta Licença de Operação é exclusivamente para o Envasamento, Empacotamento, Armazenamento e Transporte de Fertilizantes e Matérias-primas para fertilizantes.

2- A presente Licença foi emitida com o que estabelecem os Artigos 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97-CONAMA, e 2º, inciso V da RESOLUÇÃO N.º 065/08-CEMA, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

3- Quando da renovação da Licença de Operação, apresentar:

1) Plano de destinação e gerenciamento de resíduos sólidos (atualizado) com descritivo da geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e responsável destinação de todos os resíduos, inclusive aqueles gerados nos processos de tratamentos, conforme disposto no Decreto Estadual 6674/02. Ainda identificar todas as empresas que realizam as destinações finais dos resíduos gerados não descrevendo-as apenas como terceiro, venda, devolução, aterro, reciclagem e/ou segregação.

Cyrus Augustus Moro Daldin
Engº Agrônomo - CREA/PR 18883/D
RG nº 1.999.585-2
Chefe Regional-IAP/ERLIT



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

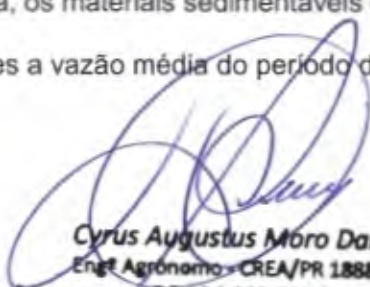
Licença de Operação

Nº 31210

Validade 19/11/2016

Protocolo 131664613

- 4- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela RESOLUÇÃO N.º 065/08-CEMA em seu Artigo 73, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 4- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 5- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08.
- 6- Os resíduos sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação correta, não sendo permitido a sua exposição a céu aberto.
- 7- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- 8- As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução 054/06-SEMA.
- 9- A qualidade do ar no entorno do empreendimento deverá atender os padrões de qualidade estabelecidos na Resolução nº 003/90-CONAMA.
- 10 - A emissão de ruídos deverá atender os níveis estabelecidos na Resolução nº 001/90-CONAMA. Sendo estabelecido no horário Diurno das 08:00 às 19:00h 60 dB e Noturno 19:00 às 08:00h 55 db.
- 11- Nenhum produto poderá ser depositado a céu aberto ou acondicionado em trincheiras e/ou baias, sem a devida apreciação do IAP.
- 12- Esta licença, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 13- Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no processo, e não dispensa, tampouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.
- 14 - O empreendedor deverá apresentar ao IAP, no prazo máximo de 180 dias, um Laudo Técnico de eficiência da ETE Estação de Tratamento de Esgoto, elaborado por profissional habilitado e com ART,
- 15- Implantar o cordão vegetal no entorno da unidade fabril no prazo 12 meses.
- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
- a) pH entre 5 a 9;
 - b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
 - c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
 - d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
 - e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
 - f) ausência de materiais flutuantes;


Cyrus Augustus Moro Daldin
Engº Agrônomo - CREA/PR 18883/D
RG nº 1.999.585-2
Chefe Regional-IAP/ERLIT



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 31210

Validade 19/11/2016


Protocolo 131664613

Local e data

Paranaguá, 19 de maio de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


Cyrus Augustus Moro Daldin
Engº Agrônomo - CREA/PR 18883/D
RG nº 1.999.585-2
Chefe Regional-IAP/ERLIT